

ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL: DESAFIOS E LUTAS

Heber Junio Pereira Brasão¹

Helen Cristina Pereira de Oliveira²

Priscilla Amaral Lima Vilela³

Andreia Naves de Souza⁴

Denise Dias Alves Cocco⁵

RESUMO:

Este artigo exorta a uma reflexão sobre a questão do trabalho infantil em nosso país, onde inúmeras vezes fora tratado como algo invisível aos nossos olhos e aos olhos dos governantes, analisando questões legais expressas em nossa constituição federal, bem como a falta de políticas públicas eficientes que possam garantir verdadeiramente o direito de ser criança, mas que na verdade está submetendo essas crianças a um trabalho com condições completamente insalubres e desumanas, estando expostos a acidentes e a doenças e tirando principalmente o direito à educação tão bem expressa em nossa legislação.

PALAVRAS-CHAVES: TRABALHO INFANTIL; EDUCAÇÃO; EVASÃO E SOCIEDADE.

ABSTRACT:

This article calls for reflection on the issue of child labor in our country, where it has been treated countless times as something invisible to our eyes and the eyes of government officials, analyzing legal issues expressed in our federal constitution, as well as the lack of efficient public policies. that can truly guarantee the right to be a child, but that in fact is subjecting these children to work with completely unhealthy and inhuman conditions, being exposed to accidents and diseases and taking away mainly the right to education so well expressed in our legislation.

KEY WORDS: CHILD LABOR; EDUCATION; EVASION AND SOCIETY

1-Licenciado em Letras, Filosofia e Sociologia, Pós graduado em Inspeção, supervisão e orientação escolar, Pós graduado em Linguística, Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba. Coordenador dos Cursos de Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia na UNIFUCAMP, Monte Carmelo. MG.

2-Graduanda em Direito pela UNIFUCAMP.

3-Graduada em Pedagogia, Pós graduada em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional pela UNIFUCAMP.

4- Graduada em Pedagogia- UNIFUCAMP

5- Graduada em Ciências Biológicas pelo UNIFUCAMP

A discussão do tema “trabalho infantil” trata-se sem sombra de dúvida de um fenômeno social diretamente relacionado com as condições econômicas da família, estrutura produtiva e as questões de ordem cultural, sendo uma discussão polêmica que gera muitas interpretações no âmbito legal, sendo na Inglaterra no momento da revolução industrial, que temos o ápice do trabalho infantil, com a exploração do labor do menor em jornadas que chegavam até a 16 horas por dia.

Com o constante êxodo rural, e com a fixação das famílias nos centros urbanos, as crianças eram obrigadas a trabalharem nas fábricas para contribuir com a renda familiar, que por sua vez era mísera, uma vez que havia grande exploração da mão de obra do trabalho a preços ínfimos, sem deixar de mencionar que as condições de trabalho eram completamente insalubres e desumanas, estando expostos a acidentes e a doenças.

Nossa carta magna, a Constituição Federal, defende também o direito à saúde, alimentação, educação, entre outros itens assegurados no artigo 227 que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência. (BRASIL, 1988, p.178).

Com o crescente descontentamento dos operários, temos em 1802 a “Lei de *Peel* ou *Peel's Act*”, a primeira legislação trabalhista a qual previa a redução da jornada de trabalho infantil, contudo não a proibia.

Com o passar do tempo, e impulsionados e orientados pelas normativas da organização internacional do trabalho, vários países adotam em suas legislações leis que proíbem o trabalho infantil, porém, apesar dos esforços, o trabalho infantil é uma realidade em vários países, inclusive no Brasil.

A convenção nº 138 da OIT, em reforço ao combate ao trabalho infantil trás a idade mínima para admissão de emprego . Assim diz seu texto:

Artigo 2-1. Todo Membro, que ratifique a presente Convenção, deverá especificar, em uma declaração anexa à sua ratificação, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território; à exceção do disposto nos artigos 4 e 8 da presente Convenção, nenhuma pessoa com idade menor à idade declarada, deverá ser admitida ao emprego ou trabalhar em qualquer ocupação.

3. A idade mínima fixada em cumprimento do disposto no parágrafo 1 do presente artigo, não deverá ser inferior à idade em que cessa a obrigação escolar, ou em todo caso, a quinze anos.

4. Não obstante os dispositivos do parágrafo 3 deste artigo, o Membro cuja economia e sistemas educacionais não estejam suficientemente desenvolvidos poderá mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se tais organizações existirem, especificar, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

E ainda sobre trabalhos que gerem perigo à saúde assim aduz:

Artigo 3-1. A idade mínima de admissão a todo tipo de emprego ou trabalho, que, por sua natureza ou condições em que se realize, possa ser perigoso para a saúde, segurança ou moralidade dos menores, não deverá ser inferior a dezoito anos.

Sobre a convenção nº 138 da OIT, o Brasil através do decreto 4134/02 estabelece idade mínima para admissão a emprego ou trabalho de dezesesseis anos. Não obstante as garantias legais que protegem o menor das atividades laborais e que do mesmo modo trazem garantias como a de lazer e educação, ainda convivemos com o emprego da mão de obra infantil em nosso país, e a falta de políticas públicas e mesmo de recursos públicos para esse enfrentamento é visível. Sobre essa temática Souza (2008 p.99) assim ensina:

Apenas para se ter ideia da falta de injeção de recursos públicos na erradicação do trabalho infantil, deveria ser utilizado cerca de 95 bilhões de dólares na erradicação das atividades. Esses valores, em que pese serem considerados altos, para países mais pobres constitui-se em somente 20% daquilo que é gasto na compra de armas ou equipamentos bélicos para as guerras.

Outro ponto importante no enfrentamento ao trabalho infantil é a conscientização da sociedade, que muitas vezes por força cultural acreditam que o trabalho pode ajudar a criança a não entrar na marginalidade, e que deve ser permitido e incentivado.

As consequências do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes são inúmeras e podemos afirmar, sem precedente, reproduzindo o ciclo de pobreza da família, o trabalho infantil prejudica a aprendizagem da criança, quando não a tira da escola e a torna vulnerável em diversos aspectos, incluindo a saúde, exposição à violência, assédio sexual, esforços físicos intensos, acidentes com máquinas e animais no meio rural, entre outros.

O trabalho infantil influencia diretamente na frequência e no desempenho escolar das crianças, pois é sabido que o desenvolvimento de atividades como estas acabam por

comprometer o desempenho e assiduidade à escola, pois trabalho e educação são atividades rivais, tornando-se estruturas de reprodução da pobreza cultural e social quando gera evasão, apresentando-se muitas vezes em uma atividade ilícita, podendo ser encontrada inclusive em condições análogas a de escravo.

Esse pensamento obsoleto é comum, porém, é importante conscientizar a sociedade que ao contrário do que muitas autoridades bem como outros membros da sociedade em geral, a vivência plena da infância é essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, impactando diretamente na construção de uma vida adulta saudável. O que acontece nesta etapa do desenvolvimento pode gerar traumas irreversíveis.

Além do mais, o trabalho infantil pode gerar também dificuldades para estabelecer laços afetivos em crianças, jovens ou até mesmo em adultos que ingressaram precocemente no mercado de trabalho em razão das possíveis situações traumáticas a que estiveram expostas ou das consequências de maus-tratos sofridos durante o desenvolvimento dessas atividades, visto que eles ainda são muito comuns entre os “patrões” que infligem a lei e contratam crianças e adolescentes.

Assim sendo, as consequências negativas do trabalho infantil, será muito maior do que os benefícios, uma vez que isso poderá impactar ainda mais na formação intelectual da criança, bem como influenciará negativamente na permanência escolar, provocando uma evasão dessas crianças no momento mais importante na vida desses cidadãos.

Souza (2008 p. 100) nos trás ainda que para que se tenha ações efetivas e pontuais é preciso partir da análise de que o trabalho infantil se divide em dois seguimentos partindo do espaço territorial, quais sejam: os trabalhos praticados na zona rural e no meio urbano. Essa divisão se faz importante na medida em que as ações de enfrentamento devem ser diferenciadas e se aproximarem da realidade de cada caso.

Souza (2008 p. 105) nos trás ainda:

Os organismos públicos e os programas governamentais são insuficientes e desorganizados em suas bases. Por isso, no Brasil, não se combate com eficiência o trabalho infantil. Os benefícios sociais são insuficientes e não motivam as crianças e os adolescentes a abandonarem o trabalho infantil. Enfim, as ações governamentais estão longe de efetivamente enfrentar o problema.

Mesmo diante das diversas legislações constitucionais e infraconstitucionais que protegem a criança da atividade laboral e pune rigorosamente aqueles que os emprega, ainda há muito o que se discutir e colocar em prática quanto a proteção da criança e do adolescente, através de programas de governo que incentivem e acima de tudo apóiem essas crianças tanto no âmbito psicológico, social e econômico.

Diante disso, para que as medidas de combate ao trabalho infantil realmente possam dar resultados significativos, é preciso reduzir a miséria e a desigualdade social no mundo, principalmente em países subdesenvolvidos, e como o trabalho infantil está relacionado com um problema social ainda mais complexo, a erradicação total dessa prática é muito difícil, pois o mesmo é causa e efeito da pobreza e da ausência de oportunidades para desenvolver capacidades. Ele impacta o nível de desenvolvimento das nações e, muitas vezes, leva ao trabalho forçado na vida adulta.

Referências:

A Convenção Nº 138 – **sobre a idade mínima de admissão ao emprego** Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego> >. Acesso em: 14 jun. 2018.

BRASIL. Constituição Federal, 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 30/2000 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994. Brasília: senado federal, Gabinete do 4º Secretário, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 21 jun. 2017 - A.

BRASIL. Decreto n.º 4134, de 15 de fevereiro de 2002, Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm > Acesso em: 14 de jun. 2018.

BRASÃO, H. J. P.; OLIVEIRA, H. C. P.; VILELA, P. A. L.; SOUZA, N. A.;

BRASIL, Ministério da Educação. Relação entre Educação e trabalho infantil. Consulta Regional Latino-Americana e Caribenha sobre Trabalho infantil. Brasília: Unicef/OIT, 1997.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>, Acesso em: 10 de janeiro de 2017 - B.

_____. Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

RIZZINI, Irene. . O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula Amais, 1997.

Souza, Jadir Cirqueira de. A Efetividade dos Direitos da Criança e do Adolescente. 1º ed. São Paulo: Editora Pillares, 2008